

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 157

## Suplemento

### Sumário

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

**Anúncio**

Acção Administrativa Especial de pretensão de impugnação conexas com actos administrativos, registados sob o Processo 40/05.3BEFUN.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL

## A N Ú N C I O

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de Acção Administrativa Especial de pretensão de impugnação conexa com actos administrativos, registados sob o número 40/05.3BEFUN, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, em que são autor **MINISTÉRIO PÚBLICO** e entidade demandada **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**, são os Contra-interessados, **CITADOS** para no prazo de **QUINZE DIAS** se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do art.º 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. *O objecto do pedido consiste na declaração de nulidade ou inexistência de acto administrativo ou anulação do mesmo, nos termos do art. 46º, nº 2, al. a) do CPTA, relativamente à resolução nº 1658/2004, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, nº 140, de 03-12-2004.*

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **TRINTA DIAS**, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada **não importa a confissão dos factos articulados pelo autor**, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios;

Na contestação, deve-se deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do art.º 11.º, n.º 1 do CPTA.

Funchal, 17 de Outubro de 2005.

o JUÍZ DE DIREITO, Paulo H. Pereira Gouveia

O ESCRIVÃO DE DIREITO, Germano Veiga



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)